

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Lucas GuarnieriRubrica  
Folha  
1

DATA	HORÁRIO	LOCAL
20/06/2018	Início 17:30 Término 20:00	SALA DE TREINAMENTO 3 DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

NOME DOS PARTICIPANTES	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Lucas Guarnieri	Coord. Juventude	999380733	juventude@caxias.rs.gov.br	
Tiago Veiga	Setor Juventude	999434239	tveiga@catolicafm.com.br	
Cassiane Giacomelli	SEMMA	981414520	cgiacomelli@caxias.rs.gov.br	
Aline R. F. Carneiro	Cultura	991267771	afcarneiro@caxias.rs.gov.br	
Iasmini Bellaver Dambros	FAS	984113611	ibellaver@fas.caxias.rs.gov.br	
Elisabete Silvestri	SMTTM	992482112	esilvestri@caxias.rs.gov.br	
Maxwel Abreu	Participatório	992344716	abreumaxwel@hotmail.com	
Edson Dávila de Miranda	APADEV	991206810	edinho.dm@gmail.com	
Andreia Rodrigues	SMED	991347454	acrodriques@caxias.rs.gov.br	
Angélica Samara Pereira	Participatório	981427414	angelicasamara27@gmail.com	
William Cardoso de Oliveira	CIC	999222142	vendas2@ativus.ind.br	
Luísa Covolan	SDETE	3218 6000	lscovolan@caxias.rs.gov.br	
Maico Peroni	SMEL	999621041	mperoni@caxias.rs.gov.br	
Júlia Stalliviere	D.A Psicologia FSG	999877470	juliastalliviere@hotmail.com	
Alexandre S. Silvestrin	SMEL	991096213	asilvestrin@caxias.rs.gov.br	

## PAUTA:

- Esboço de projeto de lei – Política Municipal de Juventude
- Assuntos gerais.

## DELIBERAÇÕES

Aos vinte dias do mês de junho, estiveram reunidos na Sala de Treinamento 3 do Centro Administrativo Municipal, os membros do Conselho Municipal da Juventude (Comjuve) anteriormente listados, para a quarta reunião ordinária do colegiado no ano de 2018. A pauta prevista elencava como tema para debate “o transporte que queremos, sob a ótica da juventude”. Tendo em vista que os proponentes da pauta, bem como os conselheiros relacionados à área, que poderiam abordar o assunto, não estavam presentes, o vice-presidente deste colegiado, Maxwel Abreu, propôs o encaminhamento de nova pauta de discussões, colocando como ponto de análise a primeira parte da minuta da Política Municipal de Juventude, construída por grupo de trabalho específico. O novo ponto de pauta foi aprovado por todos os presentes. Alguns dos conselheiros integrantes do GT, Lucas, Aline e Alexandre, passaram a apresentar os encaminhamentos realizados. Explicou-se que foram realizadas reuniões nos dias 24 de maio e 07 de junho de 2018, para a construção da primeira parte do trabalho. Participaram desses encontros os conselheiros os três conselheiros já citados, além do vice-presidente, enquanto que o conselheiro Gabriel, também integrante do GT, não esteve presente em nenhum dos encontros. Depois, o conselheiro Lucas passou a leitura dos 10 primeiros artigos da minuta com votação nominal e aprovação unânime de todos os pontos da proposta pelos conselheiros presentes. Entre os itens aprovados, foram feitas sugestões de alteração de redação nos itens IV e VIII do Art 5º da proposta, que igualmente foram aprovados por unanimidade dos presentes. A proposta apresentada e aprovada segue como anexo da presente ata. Além deste ponto de pauta, os conselheiros debateram entre outros assuntos gerais, a maior visibilidade das ações do conselho, por meio da ação em redes sociais como canal de divulgação, bem como foi debatido que os conselheiros observem a frequência e a participação nas reuniões ordinárias do Comjuve, tendo como referência o que está previsto no nosso regimento interno. E, por fim, foram

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Lucas Guarneri

Rubrica

Folha

2

apresentadas as ações que a Coordenadoria da Juventude já estava articulando para a Semana Municipal da Juventude, a ser realizada em agosto. Por fim, ficou deliberado que os conselheiros trariam para a próxima reunião ordinária, sugestão de uma ação do Conselho para acontecer durante a Semana, em complemento ao que já será executado pela Coordenadoria.

ENCAMINHAMENTOS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Seguimento da minuta da Política Municipal da Juventude	Lucas (Coordenadoria da Juventude), para posterior condução do trabalho pelo GT específico	Primeiros encaminhamentos para a reunião do mês de agosto
Desenvolvimento de canais em redes sociais para o Conselho	Conselheiros Edson, Júlia, Maxwel, Gabriela e Lucas.	Sem prazo definido
Conselheiros trazem sugestões de ação do Conselho para a Semana Municipal da Juventude, de agosto.	Todos os conselheiros	Próxima reunião ordinária

PRÓXIMA REUNIÃO	LOCAL	HORÁRIO
19 de julho de 2018	Centro Administrativo Municipal (Rua Alfredo Chaves, 1333, Bairro Exposição)	Primeira chamada: 17h30min Segunda chamada: 18h

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Lucas Guarneri

Rubrica

Folha

3

## ANEXO

### PROPOSTA DE MINUTA

LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta lei rege sobre a Política Municipal da Juventude e tem por objetivo assegurar os direitos sociais dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Por meio da presente Lei, o Município atende as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.852 – Estatuto da Juventude e no Decreto Presidencial nº 9.306, que institui o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Art. 3º Considera-se jovem, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

#### Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

##### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal da Juventude será regida pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e protagonismo dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento da cidade;
- IV - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;
- V - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VI - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

##### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal da Juventude:

- I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;
- II - incentivar a participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;
- III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;
- IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educação, político, econômico, social, cultural e ambiental;
- V - garantir o acesso aos equipamentos públicos que promovam a produção cultural, a prática esportiva, a mobilidade territorial e a fruição do tempo livre;

# ATA DE REUNIÃO

REDATOR  
Lucas Guarneri

Rubrica

Folha

4

VI - promover o território municipal como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais entre os entes públicos e as redes de órgãos, instituições e lideranças de juventude; e

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude, para a sociedade, visando fomento de políticas públicas.

## Capítulo III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º São instrumentos de efetiva implementação da Política Municipal da Juventude:

I – Plano Municipal de Juventude;

II – Conferência Municipal da Juventude; e

III – Centro de Referência da Juventude.

Art. 7º O chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, regulamentará por meio de decreto os instrumentos elencados no Art. 6º da presente lei, naquilo que couber;

Art. 8º A Política Municipal da Juventude torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal da Juventude; e

II – Coordenadoria da Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude, é um órgão autônomo de caráter permanente, fiscalizador e consultivo, de representação da população jovem de Caxias do Sul, com competências e atribuições reguladas por legislação própria.

Art. 10 À Coordenadoria da Juventude, órgão previsto na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, compete:

I – criar, desenvolver e articular programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

II - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

III - elaborar o Plano Municipal de Juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 2 (dois) anos; e

V - promover, coordenar e organizar, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, atividades e eventos alusivos à Semana Municipal da Juventude.

**OBS:** o Capítulo IV “Das Ações Governamentais”, previsto na proposta debatida pelo Grupo de Trabalho específico, não foi alvo de deliberação da reunião ordinária do mês de junho, ficando a cargo da Coordenadoria da Juventude iniciar o processo de interlocução entre as secretarias municipais, para posterior continuação dos trabalhos do GT e nova deliberação do Plenário do Conselho.